

Título definitivo de Propriedade de um lote de terras, com a área de 150 hectares, situado no lugar denominado "Canto Alegre", no município de Boninópolis, confiado, pelo Estado, ao Senhor Adelgundes de Souza Bastos, O Governador do Estado de Mato Grosso fez saber, ao que o presente vem, que havendo o D. E. E. por despacho de 30/1/361, concedido a título de venda, ao Senhor Adelgundes de Souza Bastos, brasileiro, casado, viado, o lote de terras no lugar denominado "Canto Alegre", no município de Boninópolis, cujo processo de sua medição e demarcação foi realizado de conformidade com as normas estabelecidas pela Lei número 326, de 6 de dezembro de 1943, bem como efetuado o pagamento da quantia de R\$ 5.504,10 correspondente ao valor total da área medida de 150 hectares, taxa de alienação, taxa adicional, como o compromisso sob número 1341/62 e 5850/64, promissam, expedido pela Recidência de Rendos desta Capital, junto ao autor, resolveu mandar passar-lhe os termos do artigo 108, da Lei acima referida, e em substituição ao título promissam expedido, o presente título definitivo de propriedade do mencionado lote, o qual tem a configuração de um polígono irregular e a superfície de 650 hectares, achando-se o respectivo marco colorado: o MP I acha-se fixado a margem esquerda do Rio Quebra D'Água, e demarcando terras de Pedro Bontartino, o MP II acha-se fixado na mata divarando as terras de Pedro Bontartino, a 830 mts do MP I com o rumo magnético de $84^{\circ}00'SW$; o MP III acha-se fixado na mata divarando as terras de Pedro Bontartino, a 190 mts do MP II, com o rumo magnético de $73^{\circ}30'NW$; o MP IV acha-se fixado à margem direita de um bonço e demarcando com terras de Raimundo L. Barreira, a 400 mts do MP III, com o rumo magnético de $81^{\circ}00'NW$; o MP V acha-se fixado na mata divarando com terras de Raimundo L. Barreira, a 150 mts do MP IV, com o rumo magnético de $15^{\circ}00'SE$; o MP VI acha-se fixado na mata divarando com terras de Raimundo L. Barreira, e terras de José D. Ribeiro, a 100 mts do MP V com o rumo magnético de $15^{\circ}30'SW$; o MP VII acha-se fixado na mata divarando as terras de José D. Ribeiro, e o Rio Quebra D'Água pela sua margem esquerda, a 1117 mts do MP VI com o rumo magnético de $77^{\circ}45'NE$; do MP VIII ao MP I a distância é de 1020 mts com o rumo magnético de $16^{\circ}00'NE$, como tudo consta do memorial e planta que ficam arquivados no D. E. E. Dado e passado no D. E. E. em Brasília 12 de fevereiro de 1965, 75.ª da República. Eu, Theobaldo Jorge Infante, Diretor do D. E. E. o fiz fazer. Os Senhores Senhores da Corte, Bernardo Barão Neto. Acompanha a respectiva cópia da planta. Alcança-se colados R\$ 500,00 em estampilhas estaduais. Selo de terras, em Brasília 23 de março de 1965.

Título definitivo de Propriedade de um lote de terras com a área de 1063 hectares, situado no lugar denominado "3.º Boninópolis" no município de Roraima Oeste, confiado, pelo Estado, ao Senhor Boninópolis e Silva. O Governador do Estado de Mato Grosso fez saber, ao que o presente vem, que havendo o D. E. E. por despacho de 18/2/352, concedido a título de venda, ao Senhor Boninópolis e Silva, o lote de terras no lugar denominado "3.º Boninópolis" do 3.º Boninópolis no município de Roraima Oeste, cujo processo de sua medição e demarcação foi realizado de conformidade com as normas estabelecidas pela Lei número 326, de 6 de dezembro de 1943, bem como efetuado o pagamento da quantia de R\$ 365.964 correspondente ao valor total da área medida de 1.063 hectares, taxa de alienação, taxa de alienação, como o compromisso sob número 5347/62, 7034/64 e 7341/66, expedido pela Recidência de Rendos desta Capital, junto ao autor, resolveu mandar passar-lhe os termos do artigo 108, da Lei acima referida, e em substituição ao título promissam expedido, o presente título definitivo de propriedade do mencionado lote, o qual tem a configuração de um polígono irregular e a superfície de 1.063 hectares, achando-se o respectivo marco colorado: o MP I acha-se fixado no Rio Araguaia, e o Rio. Embocadura, o MP II acha-se fixado à margem direita do Rio Embocadura, em comum com a Empresa Industrial Agrícola Ltda, a 2650 mts do MP I, com o rumo magnético de $35^{\circ}50'NE$; o MP III acha-se fixado na mata em comum com terras da Empresa Industrial Agrícola Ltda e terras de Manoel Pereira da Silva, a 650 mts do MP II com o rumo magnético de $19^{\circ}18'NE$; o MP IV acha-se fixado na mata em comum com terras de Manoel Pereira da Silva, e terras de J. J. a 550 mts do MP III com o rumo magnético de $90^{\circ}00'W$; o MP V acha-se fixado na mata em comum com terras de J. J. a 100 mts do MP IV, pela sua margem esquerda, a 4.000 mts do MP V com o rumo magnético de $0^{\circ}00'S$; do MP VI ao MP I a distância é de 4.710 mts com o rumo magnético de $27^{\circ}05'SE$, como tudo consta do memorial e planta que ficam arquivados no D. E. E.

Dado e passado no D. E. E. em Brasília, 1 de fevereiro de 1965, 75.ª da República. Eu, Theobaldo Jorge Infante, Diretor do D. E. E. o fiz fazer. Os Senhores Senhores da Corte, Bernardo Barão Neto. Acompanha a respectiva cópia da planta. Alcança-se colados R\$ 500,00 em estampilhas estaduais. Selo de terras, em Brasília 23 de março de 1965.

Infante

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando CÓPIA FIDEDIGNA dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
CNPJ: 38.083.617/0001-90

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT

Título: 0055 2025 00149 221.5 FUNDIARIO DTC 95 SD

Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO

PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO

Aplicativo: DocFlow Enterprise Pro

Produtor: INTERMAT

Identificador: 0055_2025-00149_221.5_FUNDIARIO DTC 95_SD

Responsavel: IMAGEDOCS

Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO

Hash: 23AEA33D31D0926BBA889B5DA2A5404AAEAA61FCBD73CDC5CD67735D6336688D

Local-Data-Hora: CUIABA/MT - 17/09/2026 18:00:32

Classe: 221.5

Referencia PCTTD: TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI M DO INTERMAT

Data Producao: 17/09/2026 17:05:23

Destinacao: GUARDA PERMANENTE

Genero: TEXTUAL

Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

CUIABA/MT - 17/09/2026 18:00:32



Documento assinado digitalmente

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

CNPJ: 38.083.617/0001-90

Data: 17/09/2026 17:05:23